



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

3º COMISSÃO DISCIPLINAR
Pauta de Julgamento do dia 16/04/2019
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 012/2019

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. FELIPE BRANCO BOGDAN, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS e INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, defender-se, pessoalmente ou por Advogado formalmente constituído, no processo contra elas movido nesta Justiça Desportiva, tornando público, através deste Edital, que:

No dia 16 de Abril de 2019 às 19 hora(s) e 00 minuto(s), serão julgados na sede do TJD, sito Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n ao lado do Parque Ecológico (acesso pela Rua Angelina, fundos da Univali), Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú/SC, os seguintes processos:

1 - PROCESSO 056/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **TIAGO SCHROEDER RUSSI**

JOGO: **JUVENTUS x CONCORDIA** 30/03/2019 - 15:00 .
SUB-17 SÉRIE B

1 BRUNO BARG MOSER
18/07/2003 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BRUNO BARG MOSER (614.009), atleta do GRÊMIO ESPORTIVO JUVENTUS, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, aos 31' do 2º tempo de jogo, informa: "2 CA -Dar, ou tentar dar, uma rasteira ou um calço, em um adversário, com uso de força excessiva, na disputa de bola." Antes disso, aos 35' do 1º tempo de jogo, o mesmójogador já tinha sido advertido com o primeiro cartão amarelo por: "Empurrar um adversário, de maneira temerária, na disputa de bola." Assim, agindo desta forma, responde o Denunciadopelo previsto no art. 258, do CBJD/2009.

2 JONATAN MATEUS CAITANO
07/02/2002 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JONATAN MATEUS CAITANO (545.602), atleta do CONCÓDIA ATLÉTICO CLUBE, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, aos 08' do 2º tempo de jogo, informa: "2 CA - Dar, ou tentar dar, um pontapé (chute) em um adversário, com uso de força excessiva, na disputa de bola." Antes disso, aos 46' do 1º tempo de jogo, o mesmo jogador já tinha sido advertido com o primeiro cartão amarelo por: "Dar uma entrada contra um adversário, de maneira temerária, na disputa de bola." Assim, agindo desta forma, responde o Denunciadopelo previsto no art. 258, do CBJD/2009.

3 ANTÔNIO JOSÉ GIL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DECISÃO COMISSÃO:

ANTÔNIO JOSÉ GIL (RG - 8016834148), auxiliar técnico da equipe do Concórdia, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, que, aos 40' do 2º, informa: " Foi expulso do banco de reservas da equipe do "Concórdia" o Sr "Antonio José Gil", pois, após a marcação de uma penalidade contra sua equipe o mesmo adentrou o campo de jogo e dirigiu-se ate o árbitro da partida e proferiu os seguintes dizeres: "não foi pênalti, você esta sendo desonesto", o placar estava 2x1 em favor do Juventus. O mesmo foi contido pela segurança local e deixou as mediações do campo.; Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções do art. 258 do CBJD.

2 - PROCESSO 058/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **MARCIO LUIZ MARTINS**

JOGO: **CRICIÚMA x JOINVILLE** **03/04/2019 - 21:30 .**
CAMPEONATO CATARINENSE 2019

1 JOINVILLE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOINVILLE ESPORTE CLUBE, conforme relato do Árbitro no item 10.0 da presente súmula "Acréscimos motivados por substituições, atendimento do goleiro e atletas supostamente lesionados. Informo que o reinício do jogo no segundo tempo teve um atraso de 2 minutos, devido a entrada tardia da equipe visitante do Joinville." Desta forma, incorre O DENUNCIADO na conduta tipificada no art. 84, do Regulamento Geral das Competições da Federação Catarinense de Futebol, Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Art.. 206, do CBJD/2009.

3 - PROCESSO 060/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **RODRIGO CONTINI CAVAGNOLI**

JOGO: **JOINVILLE x TUBARÃO** **07/04/2019 - 16:00 .**
CAMPEONATO CATARINENSE 2019

1 ERICK FERNANDO BRANDAO DALTRO
17/01/1993 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ERICK FERNANDO BRANDAO DALTRO, atleta da equipe do Joinville, inscrito na CBF sob o nº 341.489 pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, informa: "DIRETO -. Expulsei de forma direta, por tentar atingir o rosto do seu adversário com o braço, estando a bola fora de jogo."Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções do art. 250 do CBJD.

2 JHECKSON SILVA OLIVEIRA
24/03/1991 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JHECKSON SILVA OLIVEIRA, atleta da equipe do Tubarão, inscrito na CBF sob o nº 306.314 pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, informa: "DIRETO - . : Expulsei de forma direta, por partir para cima de seu adversário, e tentar atingi-lo com uma cabeçada estando a bola fora de jogo." Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções do art. 250 do CBJD .

4 - PROCESSO 061/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **AFONSO BUERGER FILHO**

JOGO: **METROPOLITANO x FIGUEIRENSE** **06/04/2019 - 15:00 .**
SUB 20 SÉRIE A

1 ADRIAN ALEXANDRE FERREIRA
06/02/2000 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ADRIAN ALEXANDRE FERREIRA (465.861), atleta do Clube Atlético Metropolitano, pois, conforme súmula apresentada pelo árbitro, aos 29' do 2º tempo, o atleta: "DIRETO -Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. Expulsei de forma direta, aos 29 minutos do 2º tempo, o atleta Adrian Alexandre Ferreira, nº 04, da equipe do Metropolitano, por conduta violenta fora da disputa de bola em prévia cobrança de tiro de canto a favor da equipe do Figueirense. Por encarar seu adversário no primeiro momento, o atleta Daniel Bonassa, nº08, testa com testa dentro da grande área e na sequência golpear com uma cabeçada a testa do adversário em ato contínuo com o mesmo.O atleta expulso deixou o campo de jogo normalmente, sem apresentar resistência. Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 254-A, do CBJD/2009.

2 DANIEL BONASSA
01/06/2000 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DANIEL BONASSA (505.716), atleta do Figueirense Futebol Clube, pois, conforme súmula apresentada pelo do Futebol de Santa Catarina Procurador ia de Justiça Desportiva árbitro, aos 29' do 2º tempo, o atleta: "Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. : Expulsei de forma direta, aos 29 minutos do 2º tempo, o atleta Daniel Bonassa, nº 08, da equipe do Figueirense, por conduta violenta fora da disputa de bola em prévia cobrança de tiro de canto a favor da equipe do Figueirense. Por entrar em conflito com seu adversário no primeiro momento encarando, o atleta Adrian Alexandre Ferreira, nº04, testa com testa dentro da grande área e na sequência golpear com uma cabeçada a testa do adversário em ato contínuo com o mesmo.O atleta expulso deixou o campo de jogo normalmente, sem apresentar resistência. Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 254-A, do CBJD/2009.

3 GUSTAVO EWERTON BORGES FERREIRA
02/05/2001 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GUSTAVO EWERTON BORGES FERREIRA (550.911), atleta do Figueirense Futebol Clube, pois, conforme súmula apresentada pelo árbitro, aos 43' do 2º tempo, o atleta: "DIRETO - Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. : Expulsei de forma direta, aos 43 minutos do 2º tempo, o atleta Gustavo Ewerton Borges Ferreira, nº 17, da equipe do Figueirense, por conduta violenta fora da disputa de bola. Por golpear com um soco na região da barriga o adversário enquanto a bola estava fora de disputa em arremesso lateral a favor da equipe do Figueirense. O atleta expulso deixou o campo de jogo normalmente, sem apresentar resistência e o atleta atingido com um golpe não precisou de atendimento médico. Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 254-A, do CBJD/2009.

5 - PROCESSO 062/2019 - EM TRAMITE
AUDITOR RELATOR: **TIAGO SCHROEDER RUSSI**
JOGO: **CHAPECOENSE x BRUSQUE** **06/04/2019 - 15:00 .**
SUB 20 SÉRIE A

1 VINICIUS ALMEIDA DA SILVA
25/06/1999 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

VINICIUS ALMEIDA DA SILVA (582.764), atleta do BRUSQUE FUTEBOL CLUBE, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, aos 40' do 2º tempo de jogo, informa: "2 CA - Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola.." Antes disso, aos 24' do 2º tempo de jogo, o mesmo jogador já tinhasido advertido com o primeiro cartão amarelo por: "Dar uma entrada contra um adversário, de maneira temerária, na disputa de bola." Assim, agindo desta forma, respondem os Denunciados pelo previsto no art. 258, do CBJD/2009.

6 - PROCESSO 063/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **MARCIO LUIZ MARTINS**

JOGO: **FLORESTA x GUABIRUBA**
COPA SANTA CATARINA SUB 15

06/04/2019 - 15:00 .

1 RILDO LUIZ BEZERRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

RILDO LUIZ BEZERRA, técnico da equipe do FLORESTA, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, aos 32' do 2º, informa: " Foi expulso do jogo o treinador da equipe do Floresta, Sr. Rildo Luiz Bezerra, aos 32 minutos do segundo período, por reclamação acintosa, desaprovando com gestos e palavras as decisões do árbitro.";Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções do art.258 do CBJD.



Cristiane Carvalho da Silva
Secretária TJD/Fut/SC